

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**TRABALHO EM MERCADOS NOS FERIADOS DE 2016**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007, e na Cláusula Décima da Convenção Coletiva – Horário de Trabalho de 02 de maio de 2015, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, para regulamentar o trabalho dos empregados em mercados (compreendidos aí os Supermercados e os Hipermercados) dos municípios de Araraquara, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Trabiju e seus respectivos distritos, nos feriados durante o ano de 2016, considerando os abrangidos a partir da data de assinatura do presente aditamento, além do feriado de 01 de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

1. Os empregados dos mercados poderão realizar suas atividades laborais nos feriados federais, estaduais e municipais de 2016, com exceção dos dias 01º de maio e 25 de dezembro de 2016, e também 01º de janeiro de 2017, garantidos os direitos previstos neste aditamento.

Parágrafo 1º: As empresas com empregados em atividade até às 13h nos feriados, deverão remunerar em dobro o salário-dia, na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, todos os empregados que exercerem suas funções laborais nestas datas, não podendo a jornada máxima diária ser superior a 06 horas, e sem prejuízo da percepção de vale-transporte;

Parágrafo 2º: As empresas com empregados em atividade após às 13h nos feriados, respeitada a jornada contratual diária, deverão remunerar pelo valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e conceder 01 (uma) folga compensatória em, no máximo, 40 (quarenta) dias ou remunerar pelo valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e efetuar o pagamento em dobro do salário-dia, na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, a todos os empregados que exercerem suas funções laborais nestas datas, bem como conceder os benefícios de vale-alimentação no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) ou fornecer a refeição e de vale-transporte.

2. As empresas ficam impedidas de exigir trabalho em jornada extra nos dias de feriado.

Parágrafo único: Excepcionalmente, se for necessária a utilização do trabalho em tais condições, as horas extraordinárias não poderão ser compensadas e seu pagamento deverá ser efetuado com acréscimo de 50%, tendo como referência, para fins de cálculo, o dobro do salário-dia.

3. Nos dias 24 e 31 de dezembro, excepcionalmente, as empresas deverão dispensar seus empregados até às 19h.

4. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva - Horário de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes em 02 de maio de 2015 e seus Aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

5. O presente aditamento vigorará até 01 de janeiro de 2017, e integrará futura Convenção Coletiva de Trabalho, salvo revogação expressa dos sindicatos convenentes.

Araraquara (SP), 21 de março de 2016

  
**Antonio Deliza Neto**  
**Presidente SINCOMERCIO**

  
**José de Mattos Filho**  
**Presidente SINCOMERCIÁRIOS**